

EMENDA Nº - CSP  
(ao PL 2253/2022)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Dê-se nova redação ao art. 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 122.** .....

§ 2º Não terá direito à saída temporária a que se refere o *caput* deste artigo ou ao trabalho externo sem vigilância direta o condenado que cumpre pena por praticar crimes inafiançáveis, previstos no art. 323 do Código de Processo Penal, bem como os cometidos com violência ou grave ameaça a pessoa” (NR)

**Item 2** – Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º** Ficam revogados os incisos I e III do art. 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal)

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

Após a aprovação da Lei 13.964, de 2019 (pacote anticrime) foi incluído o §2º ao art. 122 da Lei 7.210, de 1984, vedando a saída temporária aos condenados que cumprem pena por praticar crimes hediondos com resultado morte.

Ocorre que, após a vigência da lei foram vários os casos em que presos durante a saída temporária utilizaram-se do benefício para praticar novos crimes. O que de fato gerou insegurança na sociedade e a necessidade de revisitar a matéria e recrudescer esse direito.

Por tais motivos, entendemos que a saída temporária deve ser vedada não só aqueles que praticaram crimes com violência e grave ameaça à pessoa, mas também para todos os crimes inafiançáveis.



Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

**Senador Fabiano Contarato**  
**(PT - ES)**

